

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR FERNANDO DE QUADROS ABATTI – PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

PROCESSO Nº 43/2022

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, com sede na rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer, Curitiba-PR, vem, respeitosamente e tempestivamente, com sustentação no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no item 14 do Edital apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 22/2022, que declarou a licitante **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI** vencedora do certame.

1. TEMPESTIVIDADE:

As razões recursais ora apresentadas estão em consonância com a legislação pertinente a matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo fornecido pelo Edital:

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** a contar da data

de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

Assim, o prazo para a interposição de recurso se esgota no dia 25/04/2022 (segunda-feira)¹, terceiro dia útil após o envio da manifestação de intenção de recorrer, que ocorreu no dia 18/04/2022 (segunda-feira), ocasião em que este recurso estará devidamente protocolado, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado por Vossa Senhoria.

2. SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS:

O Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2022 possui como objeto o “registro de preços para futura e eventual aquisição e implantação de materiais e equipamentos para sinalização viária para o Município de Coronel Vivida”.

¹ Veja-se que o termo final do prazo foi indicado expressamente no sistema: 18/04/2022 às 11:27:03: “Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões do recurso, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. Ou seja, **até o dia 25 de abril de 2022.**”

Após a realização da sessão pública de lances, que ocorreu no dia 30/03/2022 (quarta-feira), a licitante SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta de menor valor, no montante de R\$ R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais), consagrando-se vencedora do certame.

Devido a este fato, a referida empresa foi convocada para apresentação dos documentos técnicos (laudos e amostras). Após essa etapa, o ilmo. Pregoeiro declarou a licitante vencedora por, supostamente, cumprir todos os requisitos previstos em Edital. Vejamos:

A comissão conferiu durante a apresentação, todas as funções mínimas exigidas no edital, bem como os laudos apresentados e ainda durante a apresentação, os integrantes da comissão questionaram a empresa sobre itens diversos que estava sendo apresentado e todas as solicitações foram atendidas.

Ocorre que, com a devida vênia, a referida documentação técnica deve ser revista e a Recorrida desclassificada, eis que a licitante deixou de cumprir relevantes requisitos do Edital, que tornam temerária, capaz de causar prejuízos à Administração Pública, sua contratação por parte do órgão licitante.

Assim sendo, e conforme será exposto, é necessário a reforma da r. decisão recorrida, a fim de que seja declarada a inabilitação da SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI.

É o que se verá a seguir.

3. FUNDAMENTOS:

A inabilitação da licitante SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI é medida que se impõe. Isso porque, conforme se verá de forma pormenorizada adiante, a proposta apresentada pela licitante vencedora não preenche as condições mínimas exigidas pelo Edital, de forma que a manutenção de sua classificação viola o princípio da vinculação

ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, insculpidos no art. 3º e art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.1. Violação ao Princípio da Vinculação ao Edital – Ausência de atendimento às características técnicas dos equipamentos – Grupos focais com anteparos confeccionados em material e espessura diferente do exigido no instrumento convocatório – Item 1.3.5 das Especificações Técnicas (fls. 54 e 55):

Salienta-se que a empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI após a ser consagrada vencedora do certame, apresentou à PREFEITURA DO MUN. DE CORONEL VIVIDA, os laudos e amostras² solicitados pelo Edital, conforme o Ofício nº 014/2022:

OFÍCIO nº 014/2022

A empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli, CNPJ nº 05.111.060/0001-03, sediada na Rua Júlio Schlupp, 767, Bairro Bela Aliança, CEP: 89.161-424, Rio do Sul/SC, em conformidade com as solicitações e prazos estipulados pelo Pregão Eletrônico nº 22/2022 instaurado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, vêm através deste firmar a entrega/apresentação dos LAUDOS e AMOSTRAS solicitados, conforme disposição contida no respectivo edital:

AMOSTRAS:

- Controlador 4/8 fases – Modelo: SSAT CONTROLL.
- Grupo Focal repetidor em policarbonato - tipo r - 3 x 200 mm - com led's.
- Grupo focal principal em policarbonato - tipo r - 4 x 200 mm - com led's.

LAUDOS:

- RELATÓRIO DE ENSAIO Nº20059129 LSV - Rev.03 -2ªvia
- RELATÓRIO DE ENSAIO Nº20079312 LSV- Rev.02
- RELATÓRIO DE ENSAIO Nº21080775 LSV- Rev.04
- RELATÓRIO DE ENSAIO Nº21080774 LSV- Rev.03
- RELATÓRIO DE ENSAIO Nº20079309 LSV - Rev.02
- Certificado de Homologação expedido pela Anatel.

Simple leitura da documentação basta para que se verifique que a SSAT apresentou laudos (Relatórios de Ensaio) de equipamentos que estão em desacordo com as especificações editalícias.

² Anexo 1: Relatório de Ensaio.

O Edital, no item 1.3.5.1 das Especificações Técnicas, estabelece que os anteparos devem ser fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD) ou policarbonato (PC) e devem ter espessura de, no mínimo, 3,5 mm:

1.3.5.1. Devem ser fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD) ou policarbonato (PC), com espessura mínima de 3,5 mm envolvendo o grupo focal tão próximo quanto possível, não interferindo na abertura da portinhola e na manutenção das pestanas.

Entretanto, os Relatórios apresentados pela SSAT se referem a grupos focais com anteparos confeccionados em alumínio, com espessura de 1,67 mm e 2,00 mm. Veja-se:

XXV. ENSAIOS DIVERSOS DO ANTEPARO	
Parâmetros	Valores Encontrados
Características Físicas e Químicas	
Aspecto	As amostras apresentaram pintura eletrostática, não apresentaram mancha e ou defeitos no corpo de Alumínio e isentos de rebarbas.
Aderência	X ₀ Y ₀
Características Dimensionais	
Dimensional, mm	Espessura 1,67
	Altura 1104,00
	Largura 548,00
	Aba 20,00
Intemperismo artificial 1.500 Horas	A amostra não apresentou alteração ou deformação após o ensaio.
Resistência mecânica ao vento	A amostra não apresentou nenhum tipo de deformação após o ensaio.

Relatório de Ensaio N° 21080774 LSV – Rev. 03 – Folha 12/13, Item XXV – Ensaios Diversos do Anteparo

XXVII. ENSAIOS DIVERSOS DO ANTEPARO	
Parâmetros	Valores Encontrados
Características Físicas e Químicas	
Aspecto	As amostras apresentaram pintura eletrostática, não apresentaram mancha e ou defeitos no corpo de Alumínio e isentos de rebarbas.
Aderência	X ₀ Y ₀
Características Dimensionais	
Dimensional, mm	Espessura 2,00
	Altura 1160,00
	Largura 823,00
	Aba 20,00
Intemperismo artificial 1.500 Horas	A amostra não apresentou alteração ou deformação após o ensaio.
Resistência mecânica ao vento	A amostra não apresentou nenhum tipo de deformação após o ensaio.

Relatório de Ensaio N° 21080775 LSV – Rev. 05 – Folha 13/14, Item XXVII – Ensaios Diversos do Anteparo

Ora, a licitante simplesmente apresentou laudos (Relatórios de Ensaio) de grupos focais fabricados em materiais e espessuras em desacordo com a previsão do Edital.

Ou seja, é evidente que os requisitos exigidos pelo Edital não foram atendidos.

Com o devido respeito, a decisão que declara vencedora a Recorrida, entendendo que o equipamento proposto atende ao contido em Edital, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o princípio do julgamento objetivo das propostas. Vale transcrever o que ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR sobre o tema:

"Sem embargo, o julgamento objetivo agrega-se ao instrumento convocatório pois os critérios do julgamento nele estão previstos. Nesse desígnio, o julgamento objetivo é aquele que se dá na estrita conformidade dos parâmetros prefixados no edital. (...) Na realidade, tanto o princípio do julgamento objetivo, quanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se completam e ambos se encontram no princípio da isonomia, visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob os critérios claros e impessoais"³

Ainda sobre o tema, a lição de EGON BOCKMANN MOREIRA:

"Ao seu tempo, o *princípio do julgamento objetivo* é o resultado da conjugação entre isonomia, impessoalidade e vinculação ao ato convocatório. Ele celebra o princípio da livre concorrência. Afinal, **se os participantes – e respectivas propostas – devem ser equivalentes para a Administração e se o instrumento convocatório define de forma impessoal os diferenciais a serem aceitos para a eleição da melhor proposta, dúvida não há de que o exame dos documentos apresentados precisa ser realizado de modo objetivo – isto é, sem a redução da escolha ao que é pessoal ao agente público**. (...)

O conhecimento e o exame do objeto da licitação devem se dar segundo os referenciais estabelecidos no instrumento convocatório (e não de acordo com aqueles íntimos ao sujeito examinador – que não pode agregar dados e compreensões pessoais ao objeto examinado)."⁴

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **A Licitação Pública e o Contrato Administrativo**. 4ª Edição, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2015, p. 64. *Grifamos e sublinhamos*.

⁴ MOREIRA, Egon Bockmann. **Licitação Pública**. 2ª ed., atual., rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 96-97. *Grifamos e sublinhamos*.

Não é demais destacar o que dispõe a Lei nº 10.520/2002 sobre o julgamento das propostas:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital"

No mesmo sentido, os artigos 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.

O Edital era absolutamente claro ao prever, no item **12.10**, que os requisitos mínimos obrigatórios seriam analisados mediante a apresentação de laudos e/ou certificados e demais comprovações exigidas no termo de referência.

Ora, se a documentação técnica apresentada pela Recorrida aponta para um grupo focal com anteparo evidentemente distinto do exigido pelo Edital em relação ao material e à espessura, a consequência é a desclassificação, nos termos do item 12.12 do Edital:

"12.10. Os requisitos mínimos obrigatórios, serão analisados pelo Contratante mediante demonstração técnica, bem como apresentação de laudos e/ou certificados e demais comprovações exigidas no termo de referência, após a apresentação da proposta de preços atualizada adequada ao lance vencedor. Fica definido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro para a demonstração técnica do licitante vencedor."

"12.12. O descumprimento de qualquer dos itens e a impossibilidade de fornecer os equipamentos no ato da demonstração técnica, ensejará na desclassificação da concorrente."

O Edital é bastante claro ao exigir, no item 1.3.5.1 da Especificação Técnica, que os anteparos sejam "*fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD) ou policarbonato (PC), com espessura mínima de 3,5 mm*". Se os relatórios apresentados pela SSAT apontam para um anteparo de alumínio, com espessuras de 1,67 e 2,00 mm, é evidente que o referido item do Edital foi descumprido pela Recorrida, que deve ser desclassificada.

Qualquer decisão distinta desta significaria indevido favorecimento à Recorrida e flagrante violação aos princípios acima expostos, principalmente o da vinculação ao Edital, insculpido no art. 3º c/c art. 41 da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Aqui, vale destacar que não está a se tratar de meras exigências formais, pelo que sua superação poderia ser justificada pela adoção do princípio do formalismo moderado. Trata-se de **contrariedade às especificações técnicas** exigidas pelo Edital, atinentes ao material de fabricação exigido, os quais impactam severamente na segurança e qualidade da sinalização viária.

A Administração Pública não pode se aventurar. Não pode firmar contratos com quem não comprovou possuir o que se exigia no edital. A licitação é processo que consagra a proposta mais **vantajosa**, e não simplesmente a mais barata.

Muitas vezes, o baixo preço indica justamente a baixa qualidade do produto ofertado. É precisa e necessária a lição de EGON BOCKMANN MOREIRA nesse sentido:

"(...) é de se afastar peremptoriamente a compreensão de que a proposta mais vantajosa para a Administração seria aquela que só ostentasse o menor preço. Se fosse esse o caso, a lei teria consignado que o fim da licitação seria, sempre e tão somente, o de se obter a proposta **mais barata**. Não se trata disso, mesmo porque nem sempre a vantagem reside apenas no menor preço – ao contrário, **muitas vezes o preço baixo indica a baixa qualidade do produto ou a ausência de capacidade técnico-operacional para o desempenho da tarefa** (...). Por isso, devem ser vistas com extrema cautela as propostas que resultam da combinação de preços muito baixos

com qualificação técnica duvidosa. Na dúvida, a decisão deve ser sempre pelo interesse público de celebrar a contratação adequada com aquele licitante que atenda com excelência, de modo objetivo e sem truques, aos requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

A vantagem a ser levada em consideração quando do exame das propostas é resultante do conjunto de dados necessários a conferir utilidade prática àquela contratação administrativa, não apenas de diferenças quanto ao preço. **Imprestável será a proposta mais barata caso o licitante não cumpra objetivamente todos os requisitos da habilitação (inclusive nos casos em que o julgamento do preço antecede a qualificação dos licitantes)."**⁵

Ora, se a Recorrida discordava de alguma destas especificações técnicas, deveria ter impugnado o Edital no momento oportuno. Na presente etapa do certame não há margem para flexibilizar, muito menos modificar os critérios expressamente estabelecidos.

Daí porque a classificação da Recorrida viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sobre o qual ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e ao participantes do certame)."

⁶

Neste sentido, conforme o art. 48 da Lei nº 8.666/1993, devem ser desclassificadas **"as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação"**. É este o entendimento, por fim, do e. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

"É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas."⁷

⁵ MOREIRA, Egon Bockmann. **Licitação Pública**. 2ª ed., atual., rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 297. *Grifamos e sublinhamos*.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15ª Edição. Dialética: São Paulo, 2012, p. 73.

⁷ TCU – Tomada de Contas Especial – Acórdão n. 460/2013 – Rel. Min. Ana Arraes – DJ 19/02/2013.

Do mesmo modo, em casos semelhantes o e. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ reconheceu que a medida correta é a desclassificação da licitante que não cumpre os requisitos editalícios:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCCLASSIFICAÇÃO DO IMPETRANTE NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2018, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUE INFANTIL (LOTE 1) E PARA ACADEMIA AO AR LIVRE (LOTE 2). EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT – NBR 16.071 AOS LICITANTES DE AMBOS OS LOTES. AUSENTE ILEGALIDADE. NORMA QUE SE APLICA AOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, TAIS COMO ACADEMIAS AO AR LIVRE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO."⁸

* * * * *

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO – DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE, A QUAL TINHA APRESENTADO O MENOR PREÇO – DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA EM EDITAL – CRONOGRAMA FÍSICO NÃO EXIBIDO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO REQUISITO FUMUS BONI IURIS – LIMINAR INDEFERIDA – RECURSO DESPROVIDO."⁹

Como visto, o Edital exige expressamente que os anteparos sejam constituídos em polietileno de alta densidade (PEAD) ou policarbonato (PC) com espessura mínima de 3,5 mm.

Ora, com a devida vênia, foi demonstrado que os laudos (Relatórios de Ensaios) fornecidos pela Recorrida não cumprem tais exigências.

⁸ TJPR - 4ª C.Cível - 0001584-17.2018.8.16.0078 - Rel.: Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto – J. 25.05.2020. *Grifamos e sublinhamos.*

⁹ TJPR - 4ª C.Cível - 0001584-17.2018.8.16.0078 - Rel.: Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto – J. 25.05.2020. *Grifamos e sublinhamos.*

Diante disso, vale dizer, do descumprimento do item 1.3.5.1 das Especificações Técnicas, é medida que se impõe a desclassificação da empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, conforme item 12.12 do Edital.

4. PEDIDOS:

Ante todo o exposto, e sempre respeitosamente, vem a Recorrente requerer a reconsideração da decisão que declarou a SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI vencedora do certame, tendo em vista restar demonstrado que a licitante não cumpriu integralmente com os requisitos editalícios. Isso porque, apresentou laudos (Relatórios de Ensaio), referentes ao grupo focal, em desacordo com as especificações do Edital.

Subsidiariamente, mantida a decisão pelo ilmo. Pregoeiro, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade superior para deliberação, a fim de que o recurso seja provido e, conseqüentemente, reformada a decisão que declarou a SSAT vencedora, desclassificando-a nos termos da argumentação acima alinhavada.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

JACQUELINE M. FELISBINO
Representante Legal
CPF nº 659.272.819-15

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CC97-FBE0-B766-980D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC97-FBE0-B766-980D



Hash do Documento

B88B8E870168AC1942596DA9D90AADF05467A850FF084EBF1855F35D864DF1AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2022 é(são) :

☒ Jacqueline Mara Felisbino - 659.272.819-15 em 25/04/2022 13:29

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, bairro Hauer, CEP 81.630-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 15/08/2018 sob o n.º 20183189515, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34; **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; por unanimidade de votos de seus sócios administradores, promover a Quadragésima Sexta alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO DE NOVAS FILIAIS

- 1.1. Criam-se duas novas filiais, sendo uma com sede na Cidade do Florianópolis – SC, localizada na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, Florianópolis – SC, CEP 88.063-700-030; e outra com sede na Cidade de Porto Velho – RO, localizada na Avenida Guanabara, n.º 1.807, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-031.
- 1.2. Em razão da presente alteração, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE: *A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.*

Parágrafo Primeiro – Abertura de Filiais: *É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.*

Parágrafo Segundo – Filiais: *A sociedade possui 5 (cinco) filiais: **Filial n.º 1)** Com sede na Cidade de São Luís – Maranhão, Rua do Aririzal, n.º 02, bairro Cohama,*

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

*“Comercial Aririzal Center”, loja n.º 09, CEP 65067-197; **Filial n.º 2)** com sede na Cidade de Goiânia – Goiás, na Rua 14, n.º 223, Quadra C-16, Lote 12/15, Sala n.º 1407, Condomínio QS 01, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480; **Filial n.º 3)** com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Londres, n.º 386, bairro Bonsucesso, CEP 21041-030; **Filial n.º 4)** com sede na Cidade de Florianópolis – SC, na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, CEP 88.063-700; e **Filial n.º 5)** com sede na Cidade de Porto Velho – RO, na Avenida Guanabara, n.º 1.807, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-031.”*

Diante das deliberações supra, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
INDUSTRIAL LTDA.**

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, bairro Hauer, CEP 81.630-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 15/08/2018 sob o n.º 20183189515, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34 e **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; **RESOLVEM**, por unanimidade de votos de seus sócios administradores, consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade denomina-se **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, tendo iniciado suas atividades em 30 de agosto de 1988.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE: A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.

Parágrafo Primeiro – Abertura de Filiais: É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – Filiais: A sociedade possui 5 (cinco) filiais: **Filial n.º 1)** Com sede na Cidade de São Luís – Maranhão, Rua do Aririzal, n.º 02, bairro Cohama, “Comercial Aririzal Center”, loja n.º 09, CEP 65067-197; inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0005-26, com registro NIRE na JUCEG sob n.º 52900964084; **Filial n.º 2)** Com sede na Cidade de Goiânia – Goiás, na Rua 14, n.º 223, Quadra C-16, Lote 12/15, Sala n.º 1407, Condomínio QS 01, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480, inscrita no CNPJ sob n.º 50.590.045/0008-79, com registro NIRE na JUCEMA sob n.º 21900188798; **Filial n.º 3)** Com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Londres, n.º 386, bairro Bonsucesso, CEP 21041-030, inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0009-50, com registro NIRE na JUCERJA sob n.º 33.9.0149841-3; **Filial n.º 4)** Com sede na Cidade de Florianópolis – SC, na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, CEP 88.063-700; e **Filial n.º 5)** Com sede na Cidade de Porto Velho – RO, na Avenida Guanabara, n.º 1.807, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-031.”

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- Reprodução de som em qualquer suporte (CNAE 1830-0/01);
- Reprodução de vídeo em qualquer suporte (CNAE 1830-0/02);
- Reprodução de software em qualquer suporte (CNAE 1830-0/03);
- Fabricação de componentes eletrônicos (CNAE 2610-8/00);
- Fabricação de equipamentos de informática (CNAE 2621-3/00);
- Fabricação de periféricos para equipamentos de informática (CNAE 2622-1/00);
- Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios (CNAE 2631-1/00);
- Fabricação de aparelhos telefônicos e de equipamentos de comunicação, peças e acessórios (CNAE 2632-9/00);

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo (CNAE 2640-0/00);
- Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (CNAE 2651-5/00);
- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios (CNAE 2670-1/02);
- Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (CNAE 2790-2/02);
- Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos (CNAE 2790-2/99);
- Fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios de uso geral (CNAE 2829-1/99);
- Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (CNAE 3299-0/03);
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos (CNAE 3299-0/04);
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 3312-1/02);
- Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (CNAE 3312-1/04);
- Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (CNAE 3313-9/99);
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10);
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00);
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (CNAE 3511-5/02);
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211-1/02);
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00);
- Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/05);
- Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00);
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (CNAE 4322-3/03);
- Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre (CNAE 4329-1/02);
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04);
- Obras de fundações (CNAE 4391-6/00);
- Administração de obras (CNAE 4399-1/01);
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

automotores (CNAE 4520-0/07);

- Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00);
- Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos (CNAE 4618-4/99);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01);
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 4665-6/00);
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças (CNAE 4669-9/99);
- Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 4673-7/00);
- Comércio atacadista especializado de materiais de construção (CNAE 4679-6/04);
- Comércio varejista de material elétrico e material de construção (CNAE 4742-3/00 e CNAE 4744-0/05);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01);
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00);
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99);
- Atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 5229-0/99);
- Administração da infraestrutura portuária (CNAE 5231-1/01);
- Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE 5240-1/99)
- Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT (CNAE 6110-8/02);
- Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03);
- Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
- Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 6190-6/02);
- Atividades de telecomunicações (6190-6/99);
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00);
- Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00);
- Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00);
- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/03);
- Testes e análises técnicas (CNAE 7120-1/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0/99);
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01);
- Serviços de operação de radares para órgãos públicos (CNAE 8299-7/99);
- Treinamento em informática (CNAE 8599-6/03);
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00);
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (CNAE 9512-6/00);
- Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda (CNAE 9609-2/04).
- Fabricação de aparelhos ou equipamentos mecânicos ou eletro-mecânicos para sinalização ou segurança em ferrovias (CNAE 3032-6/00);
- Serviços de consultoria em sistemas de segurança (CNAE 7490-1/99);

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social subscrito e integralizado, que é de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), dividido em 12.400.000 (doze milhões e quatrocentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital R\$	Cotas	Porcentagem
Simara Previdi Olandoski	9.300.000,00	6.200.000	50,00%
Alberto Mauad Abujamra	9.300.000,00	6.200.000	50,00%
Totais	18.600.000,00	12.400.000	100 %

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 1052 c/c art. 997, VII da Lei nº 10.406/2002). A responsabilidade dos sócios é regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto pela lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES: A administração da sociedade caberá aos dois sócios administradores, Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA e Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, repartidas, contudo, as competências de cada um, conforme segue:

Parágrafo Primeiro – A gestão comercial da empresa caberá única e exclusivamente ao Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, notadamente os projetos de negócios, termos ou acordos, contratos, compromissos comerciais, convênios, a associação ou parceria com outras empresas, instrumentos de compromisso ou constituição de consórcios e/ou sociedades com propósito específico, contratação de representantes comerciais e/ou executivos de negócios, entre outras atividades inerentes à área comercial da sociedade, com poderes, nesta seara, para representação ativa e passiva da sociedade de forma individual, até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), respondendo por perdas e danos perante a sociedade nos casos de omissão e/ou realização de operações em desacordo com o melhor interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo – Caberá a Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, em conjunto com o Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, a prática de atos de gestão da sociedade, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, os cheques e instrumentos bancários (cujo valor não ultrapasse R\$ 5.000,00 [cinco mil reais]), formulários de abertura ou encerramento de contas, documentos referentes à contratação ou demissão de funcionários, bem como outros documentos da sociedade que não tenham cunho exclusivamente comercial.

Parágrafo Terceiro – Caberá a Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, em conjunto com o Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, a prática de atos de gestão da sociedade, assinando sempre conjuntamente, os cheques e instrumentos bancários em valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a contratação de créditos ou dívidas e a alienação de bens ou ativos da sociedade, independentemente do valor.

Parágrafo Quarto – Os projetos de negócios, termos ou acordos, contratos, compromissos comerciais, convênios, a associação ou parceria com outras empresas, instrumentos de

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

compromisso ou constituição de consórcios e/ou sociedades com propósito específico, que envolvam valores superiores à R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), serão objeto de deliberação prévia dos sócios, em reunião marcada para este fim, da qual será lavrada a respectiva ata. Uma vez decidido o assunto, os documentos oriundos do mesmo, se tiverem cunho exclusivamente comercial, serão assinados isoladamente pelo sócio ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, sem prejuízo da responsabilidade interna da sócia SIMARA PREVIDI OLANDOSKI perante a sociedade e perante o outro sócio.

Parágrafo Quinto – A realização da assembleia prevista no Parágrafo Quarto será dispensada nos casos em que os documentos oriundos das questões envolvendo valores superiores a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) sejam assinados por pelo menos 02 (dois) administradores, detentores de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Sexto – No caso de impasses entre os sócios relacionados às questões indicadas no Parágrafo Quarto, a decisão final ficará a encargo do sócio ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, responsável pela gestão comercial da sociedade.

Parágrafo Sétimo – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir por instrumento público um procurador para lhe substituir por prazo não superior a 01 (um) ano e com poderes específicos.

Parágrafo Oitavo – Ambos os sócios ficam autorizados ao uso do nome empresarial e estão dispensados de caução, bem como investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, podendo assinar, em conformidade com as disposições deste Contrato Social, todos os documentos necessários à gestão da sociedade, podendo inclusive nomear procuradores desta, por instrumento público ou particular, desde que firmado com prazo determinado e poderes específicos.

Parágrafo Nono – Responderá por perdas e danos perante a sociedade o administrador que se omitir ou realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com o que foi previamente aprovado pela sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:
Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, que serão presididas e secretariadas por um dos sócios presentes, que lavrará Ata de Reunião circunstanciada, em que serão registrados os principais fatos e assuntos tratados, que será levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual da ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio de convocação, conforme o §6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença de ambos os sócios. Na ausência de um destes, a reunião ficará automaticamente prorrogada para o 5º dia útil subsequente ou para outra data posterior que venha a ser combinada entre os sócios por escrito. O sócio ausente à reunião poderá, no entanto, fazer-se representar conforme o disposto no parágrafo sétimo da cláusula sétima, outorgando poderes ao representante para deliberar sobre os assuntos colocados em pauta.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do §3º, do art. 1.072, e §2º, do art. 1075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, conforme previsto no art. 1.074, §1º, da Lei nº 10.406/2002, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído, ficando sob os cuidados da sociedade o respectivo documento.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o dispositivo no parágrafo terceiro da presente cláusula:

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1. Em reuniões ordinárias:

- a. Aprovação das contas da administração;
- b. Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c. Qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

2. Em reuniões extraordinárias:

- a. Destituição dos administradores;
- b. Modificação do contrato social;
- c. Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- d. Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- e. Pedido de recuperação judicial;
- f. Demais assuntos constantes da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE: Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, ficando sob a liberalidade dos sócios a fixação do valor e data de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que será proporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE COTAS: As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência de acordo com a participação que possuir, para os sócios que queiram adquiri-

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade e o valor que pretende receber pela sua participação. Não exercido o direito de preferência neste prazo, as cotas poderão ser livremente negociadas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que permanecerá com seu(s) sócios(s) remanescente(s), Restando um único sócio, tomar-se-á as providências para, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento, falência ou retirada, seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas (art. 1033, inciso IV, do Código Civil).

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de falecimento do sócio(a), observado o respectivo quinhão fixado em partilha judicial, os herdeiros poderão assumir a titularidade das cotas ou optar pela apuração de haveres e, neste caso, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período para fins de apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das cotas que possuía na sociedade, devendo o pagamento devido ao(s) herdeiro(s) do(a) sócio(a) falecido(a) ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da conclusão da apuração dos haveres que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses tendo por base a data do dia anterior ao do falecimento.

Parágrafo Segundo – Caso os herdeiros(as) decidirem assumir a titularidade das cotas deverão designar um dos herdeiros(as) ou representante legal para a continuação da sociedade. O(a) herdeiro(a) ou representante legal designado pelos herdeiros(as) deverá ser aprovado pelos sócios remanescentes. Caso o mesmo não seja aprovado os herdeiros(as) deverão designar um(a) outro(a) herdeiro(a) ou representante legal repetindo-se este procedimento até o mesmo seja aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-cotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo previsto no parágrafo sétimo, da Cláusula nona.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: De conformidade como o que dispõe o artigo 1.053, Parágrafo Único, do Código Civil – Lei 10.406/2002, observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Para a resolução de impasses entre os sócios (incluídos aqui quaisquer impasses relacionados à gestão da sociedade e estratégias comerciais) ou deles contra a sociedade, fundada em existência, administração ou neste instrumento, que não sejam dirimidas amigavelmente, deverão ser resolvidas de forma definitiva por meio de Arbitragem, de acordo com os termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAMFIEP), sob administração desta mesma Câmara.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será constituído de 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso não se chegue a um acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do Regulamento.

Parágrafo Segundo – A Arbitragem será sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, local em que também deverá ser prolatada a Sentença Arbitral.

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da CAMFIEP e na Lei Federal n.º 9.307/1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Quarto – As partes deverão manter confidencialidade e se comprometem a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; b) a revelação de

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

tais informações for apresentada a uma Autoridade Estatal; c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou ainda (d) tais informações se tornarem públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante.

Parágrafo Quinto – As partes aderem ao procedimento previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CAMFIEP, para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.

Parágrafo Sexto – As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da Sentença Arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser comunicada de imediato à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CAMFIEP, e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implicará nem deverá ser interpretada como renúncia à Arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Cláusula Arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Quadragésima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade, em uma única via.

Curitiba – PR, 26 de agosto de 2021.

SIMARA PREVIDI OLANDOSKI
Sócia-Administradora

ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
Sócio-Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35402555915	ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
42914035934	SIMARA PREVIDI OLANDOSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021 08:44 SOB Nº 20215886801.
PROTOCOLO: 215886801 DE 15/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107129998. CNPJ DA SEDE: 80590045000100.
NIRE: 41202071468. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2021.
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VÁLIDA EN TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1578805571

NOME
ALBERTO MAUAD ABUJAMA



DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
835279-B-... SEEP PR

CPF 394.025.559-15 DATA NASCIMENTO 05/11/1954

ALICIA ALBERTO ABUJAMA

JACIRA MAUAD ABUJAMA

PERMISSÃO... AGE... CAT. HIG...
AB

Nº REGISTRO 01258265860 VALIDEZ 08/01/2023 EXPIRATAÇÃO 10/11/1972

PROIBIDO PLASTIFICAR
1578805571

Observações

ASSINATURA DO PORTADOR
CURITIBA, PR

DATA DE EMISSÃO
12/01/20

ASSINATURA DO EMISSOR
JACOBS (RAT)

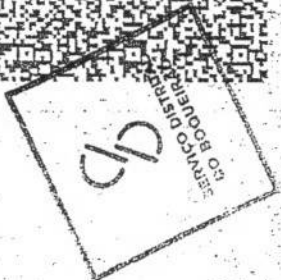
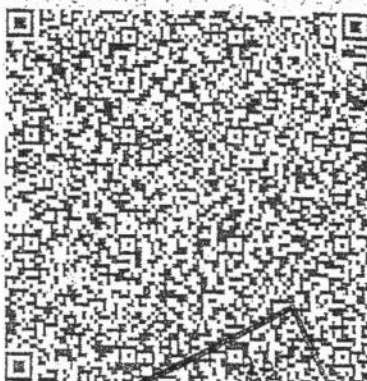
6065573853
PR913774675

PARANÁ

SERVIÇO DISTRITAL
DO GOVERNO
Av. Marechal Floriano Peixoto, 4155
81.050-000 - Dequidade - Curitiba - PR
26 AGO. 2020
Mônica Miro de Macedo Silva Vecchia
Branco do Brasil - Documento de Identificação
- ENTREGUE A PLASTIFICADORA

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

F8863834



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 664.197

NOME SIMARA PREVIDI OLANDOSKI

NILÓ PREVIDI
MAGDALENA PREVIDI

Curitiba Pr. 14/Maio/1.947

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA - PR 24/Abril/1.974

Delegado de Polícia - Diretor

EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO DISTRICTAL DO SOQUETRAÇÃO

Jackon Bengtsson
Eurovent
Finanzen

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
FRX96993

**SERVICO DISTANCIAL
DO BOQUEIRO**

Av. Marechal Floriano Pinheiro, 6155
BL-690-000 - Boqueirão - Curitiba - PR

Curitiba **11 MAR, 2020** Paraná

A PRESENTY PORTUGUESA E ESPANHOLA EM FOLHA DO
PRAZO DE VENTA APRESENTANDO O CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Mônica M. G. de Macedo Dells Veredine
CONTADOR QUEM DEU O TESTE LINGÜÍSTICO DE APTIDÃO
LINGÜÍSTICA PARA O USO DA LÍNGUA PORTUGUESA E
ESPAHOLA PARA A PARTE

C/C

NASCIMENTO
14.05.47

INSCRIÇÃO DO CPF
429 140 359 34

CONTRIBUINTE
SIMARA PREVIDI GLANDESKI

16-11-84
Lote 13.233 de 18.877 m²
R\$ 1.000,00
CPL

Jackson Benedict
Eugene

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRX96997


SERVICHO DE IDENTIFICACAO CRIMINAL
DO BOQUEIRO
 Av. Marechal Floriano Ribeiro, 9155
 2150-000 - Boqueiro - Curitiba - PR
 Curitiba **11 MAR. 2020** Paraná

A PRESENTE PARTICIPA E ASSINOU EM NOME DO
 BOQUEIRO, PRESIDENTE DO SETOR CALÇADOS, NOME DO
 SENHOR M. G. de Macedo DALLA VOCHIA
 ASSINANDO QUE SEUS INTERESSES DE NOME
 BOQUEIRO PARA A OUTRA POLICIA DO COMANDO E
 DE SEUS PARA A PRATE.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

LOCALIZACAO, COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

Luiz Claudio

SERVICO CENTRAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.349.072-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/06/2015

NOME: JACQUELINE MARA FELISBINO

FILIAÇÃO: VALDIR MANOEL FELISBINO
ADELA ACORDI FELISBINO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BOQUEIRAO
C.CAS.AV.DIV=7984, LIVRO=293, FOLHA=211

CPF: 659.272.819-15

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

[illegible]

Fábio Meurer Albino
Escritor



Livro 1020-P

Protocolo 0007827

Folha 043/045

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE
INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, (29/09/2021), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.590.045/0001-00, com sede à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470, Hauer, Curitiba/PR; neste ato através de seu **Sócio Administrador: ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, nascido em 05/11/1954, divorciado, que declarou conviver em união estável, filho de Alberto Abujamra e Jacira Mauad Abujamra, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 835.279-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 354.025.559-15, e por sua **Sócia Administradora: SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, nascida em 14/05/1947, casada, filha de Nilo Previdi e Magdalena Previdi, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 664.197-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 429.140.359-34, ambos com o endereço profissional à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 494, Hauer, Curitiba/PR; conforme seus atos constitutivos e certidão simplificada expedida em data de 20/09/2021, devidamente arquivados nesta Notas sob nº 236, às folhas 207/227, do livro 229-CS, às folhas 265/275, do livro 259-CS, e às folhas 194/197, da pasta arquivo 272-CS; os presentes identificados, por mim **Alexsander de Souza Sayão, Escrevente**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, por meio de seus sócios administradores, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante **Procuradora: JACQUELINE MARA FELISBINO**, brasileira, divorciada, que declarou conviver em união estável, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.349.072-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 659.272.819-15, residente e domiciliada à rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1861, apartamento 1401, Mossunguê, Curitiba/PR; à qual confere poderes para representar os interesses da Outorgante no foro em geral, em todos os atos que se fizerem necessários ou convenientes para administração da mesma, especialmente na assinatura e prática de todos e quaisquer atos que lhe sejam cabíveis por disposição legal, bem como nos limites dos poderes conferidos pelos respectivos contratos sociais, podendo representar a

Página 1 Selo 1336X94qtp9WWC7AVvmbms2aX Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consultantina> na Página 2

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartorlodoboqueirao.com.br





sociedade em juízo ou fora dele, perante terceiros particulares e quaisquer autoridades, podendo ainda, representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e sociedades de economia mista, em quaisquer um de seus órgãos, por fim, representá-la perante todas e quaisquer instituições financeiras, podendo, para tanto, abrir, encerrar e movimentar contas, receber e passar recibo, assinar contratos bancários em geral, inclusive derivativos, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar quaisquer títulos de créditos, realizar e resgatar aplicações financeiras, bem como prestar garantias reais e fidejussórias; podendo ainda, participar de concorrências públicas, nas modalidades presenciais e eletrônicas, em todas as suas modalidades, inclusive pregões, licitações e tomada de preços, formular ofertas e lances de preços, negociar preços, assinar proposta de preços e técnica, fazer e assinar declarações e relações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, diretamente com pregoeiro, produzir e apresentar documentos, interposição de recursos e outros procedimentos cabíveis, firmar recibos, guias, termos, declarações, requerimentos, folhas ou livros; efetuar recadastramento, podendo juntar, apresentar e retirar documentos, pagar taxas, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar livros, termos, declarações, preencher requerimentos e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Podendo substabelecer. A Outorgante declara, através de seus sócios administradores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pelas Outorgantes, através de seus sócios administradores, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **31/12/2022**, expirando, então, a sua validade. **Pela Outorgante, me foi dito ainda, através de seus sócios administradores, que a ora procuradora constituída, está isenta de prestação de contas, dos atos por ela praticados com fulcro na presente outorga.** Pela Outorgante, me foi dito, através de seus sócios administradores, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0007827 em data de 29/09/2021, às 12:56 horas. Eu, (a.), Alesxander de Souza Sayão, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mauricio Scolaro,





Livro 1020-P

Protocolo 0007827

Folha 043/045

Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$83,46(VRC 384,62), Funrejus: R\$20,87, Selo: R\$1,80, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,17, ISSQN: R\$3,34. Total: R\$113,64. Selo Digital N° 1336X94qtp9WWC7AV7ENms2aX. (aa.) DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, ADMINISTRADOR da Outorgante. DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, ADMINISTRADORA da Outorgante. Mauricio Scolari, Tabelião Substituto.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Alexander de Souza Sayão, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o _____ da Verdade

Alexander de Souza Sayão
Escrevente

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1336X.94qtp.9WWC7
AVvmb.ms2aX
<https://selo.funarpen.com.br>



De: Bárbara Lorena Ançay <barbara.ancay@dataprom.com>
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2022 13:33
Para: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Cc: Ingrid Christine da Silva Santos; Josiane Marcondes Rosa
Assunto: Recurso Administrativo - PE 22-2022
Anexos: DATAPROM v. Ssat - Recurso Administrativo - PE 22-2022 Cel Vivida - vf-Manifesto.pdf; 46ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA + DOCUMENTOS PESSOAIS + PROCURAÇÃO D. JAQUELINE.pdf

Prioridade: Alta

Prezados Srs. da Comissão de Licitação,

Por meio da presente, a DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 80.590.045/0001-00, encaminha em anexo **tempestivamente o Recurso Administrativo** à decisão publicada no dia 18/04/2022 referente ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2022**.

Tendo em vista a previsão expressa contida no item 14.1 do Edital, encaminhamos o recurso via e-mail.

Pedimos a gentileza da confirmação do recebimento.

Atenciosamente,



Bárbara Lorena Ançay

Analista de Licitações

Tel.: +55 41 3014.1287

Cel.: +55 41 99963-5441

barbara.ancay@dataprom.com

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470

Hauer | Curitiba-PR | Brasil | CEP 81.630-010

A informação contida neste e-mail é confidencial e destinada exclusivamente ao destinatário a quem foi endereçada. Caso tenha recebido este e-mail por engano, favor nos comunicar imediatamente e, posteriormente, apague-o, pois a disseminação, uso, impressão ou cópia do seu conteúdo é expressamente proibida.